



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PARECER N. 183, DE 2022**

**PROJETO DE LEI N. 126, DE 2022**

PROPOSIÇÃO: Dispõe sobre a Estrutura Organizacional, Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos da Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná.

PROPONENTE: Mesa Diretora

RELATOR: Vereador Mazutti/PSC

PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

RECEBIDO EM:  
22/09/2022 às 13:31  
*[Assinatura]*  
DIRETORIA LEGISLATIVA

### I – RELATÓRIO

Nos termos do artigo 44 do Regimento Interno, compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições, as quais não poderão tramitar no Plenário da Casa sem o seu parecer.

O Projeto apresentado visa dispõe sobre Dispõe sobre a Estrutura Organizacional, Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos da Câmara Municipal de Cascavel.

Aponta a justificativa:

“A proposta legislativa tem a finalidade de unificação de normas relativas a Estrutura Organizacional, Plano de Carreira e Cargos da Câmara Municipal de Cascavel, em consonância com determinação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

A referida proposta visa oportunizar maior clareza e eficiência da norma, vez que atualmente a estrutura organizacional da Câmara Municipal é expressa em normas esparsas, por meio de inúmeras resoluções, trazendo assim, maior eficiência por meio da unificação em legislação ordinária específica.

O projeto de lei traz as competências e atribuições dos órgãos, departamentos e setores, estabelece direitos e deveres dos servidores, traz as formas e requisitos de investidura de cargos públicos, atualiza cargos e suas respectivas vagas, com vistas ao início dos estudos para realização de concurso público, a fim de suprir a demanda de servidores desta Casa de Leis.

É importante destacar que, em tempos passados, houve a necessidade de determinação do Tribunal de Contas do Estado para que a Câmara Municipal realizasse concurso



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

público, para suprir o déficit de servidores, o que busca não se repetir, visando sempre a gestão eficiente desse Poder.

Desta forma, as alterações trazidas são de suma importância para o andamento e funcionamento no que tange a gestão de pessoas desta Casa de Leis.

Esperamos, pois contar com a aprovação deste projeto pelo Nobres Pares”.

Foi anexado ao projeto documento emitido pelo Departamento de Gestão Financeira e pelo Contador dessa Casa de Leis, apontando o impacto orçamentário.

É o necessário relato.

### II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Passando à análise quanto à iniciativa, não se vislumbra qualquer impedimento para proposição do projeto em comento, haja vista a competência estabelecida pelo Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 16, inciso II.

Vejamos:

Art. 16. Compete privativamente à Mesa, dentre outras atribuições:

II - propor ao Plenário, por meio de resolução, a criação ou a extinção de cargos na Estrutura Administrativa da Câmara e, por meio de lei, a fixação dos respectivos vencimentos, atendendo aos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 2000.

Quanto ao mérito, verifica-se na mensagem de lei a necessidade da reestruturação da Estrutura Organizacional dessa Casa de Leis, bem como a disposição da norma em lei ordinária, nos moldes de entendimento atual do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Conclui-se, portanto, diante do acima exposto, que a proposição está em consonância com os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais, estando apta à regular tramitação.

Diante disso, com base no artigo 44, *caput*, do Regimento Interno, manifesto o meu voto FAVORÁVEL ao Projeto de Lei n. 126/2022.

  
Mazutti

Vereador /PSC/Relator

Rua Pernambuco 1843 – Centro – CEP 85810-021 – Cascavel – Paraná - Fone (45) 3321-8800

Fax (45) 3321-8881 – [www.camaracascavel.pr.gov.br](http://www.camaracascavel.pr.gov.br) - E-mail: [admin@camaracascavel.pr.gov.br](mailto:admin@camaracascavel.pr.gov.br)



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ


### III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos seus Vereadores, por unanimidade, acompanham o voto do Eminentíssimo Relator e manifesta-se FAVORÁVEL à tramitação Projeto de Lei n. 126/2022.

É o Parecer.

Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 22 de setembro de 2022.

  
**Cidão da Telepar**  
Vereador/PSB

**Pedro Sampaio**  
Vereador /PSC